



Lei nº 2.086/2005.

De 09 de Setembro de 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA "VALE COMPRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sistema "Vale Compra", pelo qual a municipalidade concederá aos servidores municipais, em complementação aos seus rendimentos, gratuitamente, um tíquete representativo de crédito, com valor predefinido, para a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene indicados no anexo 1;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os tíquetes serão entregues aos servidores juntamente com os seus comprovantes de pagamento;

Artigo 2º - O valor do tíquete será fixado pelo Poder Executivo, atendendo à média de preços dos produtos constantes no anexo 2, segundo levantamento realizado em no mínimo 03 (três) empresas comerciais estabelecidas no Município, acrescentando-se 10% (dez por cento) sobre o valor apurado;

§ 1º- Para o acompanhamento do levantamento de preços será instituída uma Comissão Formada por (05) cinco Servidores Municipais de Secretarias distintas, indicados pelos respectivos Secretários;

§ 2º- O valor do tíquete será revisto trimestralmente, de acordo com a variação de preços apurada no período;

Artigo 3º - Apenas os estabelecimentos comerciais cadastrados junto à municipalidade poderão receber os tíquetes como forma de pagamento pelas vendas que realizarem aos servidores municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão cadastrados os estabelecimentos comerciais que ofertarem os maiores descontos aos servidores municipais para a aquisição dos produtos indicados no anexo 1, de acordo com os critérios definidos em regular processo licitatório;

Artigo 4º - Os tíquetes só poderão ser gastos na compra dos gêneros alimentícios e de higiene constantes na citada relação, independentemente da marca, tipo, qualidade e quantidade de cada produto;

§ 1º- Os tíquetes somente poderão ser entregues aos estabelecimentos comerciais pelo próprio servidor municipal ou por seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente maior de 18 (dezoito) anos, desde que habilitados junto ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º - Caso se apure que o servidor municipal adquiriu produtos não constantes na citada relação ou transferiu o tíquete a terceiros, perderá o direito ao benefício pelo prazo de 03 (três) meses;

Artigo 5º - Serão descadastrados os estabelecimentos comerciais que não ofertarem os descontos indicados no contrato a ser firmado, quando fornecerem produtos não relacionados na já citada lista em anexo e quando receberem os tíquetes de pessoas não relacionadas no **§ 1º**, do artigo 3º;

Artigo 6º - Apenas os servidores com salário base até o padrão R-13 (referência treze), definidos na Lei Complementar que define Cargos e Salários, serão contemplados pelo Sistema "Vale Compras";

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 8º - A relação de itens em anexo fica fazendo parte integrante desta Lei;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm. Patr. e R.H.

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



ANEXO 1

104

RELAÇÃO DOS ITENS

Gêneros alimentícios:

FARINHA DE MILHO;

ARROZ;

AÇÚCAR CRISTAL ou REFINADO;

PÓ DE CAFÉ ou CHÁ;

FEIJÃO;

MACARRÃO;

ÓLEO DE SOJA;

SAL;

EXTRATO DE TOMATE.

FARINHA DE TRIGO;

BISCOITO;

HORTEFRUTIGRANGEIROS;

CARNES.

Produtos de Higiene:

SABONETE;

SABÃO;

DETERGENTE EM PÓ ou LÍQUIDO;

ÁGUA SANITÁRIA;

DESINFETANTE;

CREME DENTAL;

LÃ DE AÇO.



ANEXO 2

ITENS INDICADOS PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DO
TÍQUETE "VALE COMPRA"

- 01 Kg de farinha de milho;
- 01 pacote de 5 kg de arroz tipo 1;
- 01 pacote de 5 kg de açúcar cristal;
- $\frac{1}{2}$ kg de pó de café;
- 03 kg de feijão;
- 01 kg de macarrão;
- 02 latas de óleo de soja;
- 02 pedaço de sabonete;
- 01 kg de sal;
- 01 lata de massa de tomate 140 g.